



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Pederneiras, 01 de julho de 2024.

À:
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Ref. Processo Administrativo nº 10020/2024

Estamos encaminhando à V. S^{as}. o presente processo licitatório para que seja emitido o competente Parecer, conforme artigo 53, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,


LUIS CARLOS RINALDI
Secretário Municipal de Compras e
Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Parecer nº 271/2024

EMENTA. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE EPI. COTA RESERVADA PARA ME E EPP. APLICAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL Nº 01. OBJETO BEM DESCRITO. ESTIMATIVA DE VALOR BEM PRODUZIDA. DEMAIS REQUISITOS FORMAIS DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO ETP FORAM OBSERVADOS. EDITAL FORMALMENTE EM HARMONIA COM A LEI. NÃO CONSTATADOS, A PARTIR DOS DOCUMENTOS ENTREGUES, VÍCIOS QUE PREJUDIQUEM O PROCESSO LICITATÓRIO.

Trata-se de processo licitatório de pregão eletrônico para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual. O valor estimado da contratação é de R\$ 127.163,99 (cento e vinte e sete mil, cento e sessenta e três reais e noventa e nove centavos).

É o relatório.

Passo a opinar.

O presente caso se subsume, em parte, ao precedente qualificado do Parecer Referencial nº 01, observadas as seguintes considerações.

Os pedidos vêm acompanhados por **termo de referência**, cuja análise recairá sobre a versão que acompanha o Edital. Os elementos que dele devem constar estão elencados no art. 6º, inciso XXIII, e, no caso de compras, no art. 40, § 1º, ambos da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

O objeto da contratação está bem definido, qual seja a aquisição de EPIs, e as especificações não parecem prejudicar a competitividade do processo licitatório.

O prazo de vigência da autorização de fornecimento, de 60 (sessenta) dias, parece suficiente para garantir a entrega dos produtos e para a quitação de todas as obrigações, mencionando-se a impossibilidade de prorrogação.

A Necessidade decorre da existência, nos quadros do Município, de empregados públicos que laboram em ambientes e condições insalubres ou de periculosidade, o que, por sua vez, confere ao Município a obrigação de fornecer os equipamentos necessários para mitigação dos agentes nocivos.

A adequação vem bem descrita, indicando-se que os diversos equipamentos foram selecionados em razão dos agentes nocivos — químicos, físico e biológicos —, a fim de que os produtos adquiridos seja, de fato, eficazes para neutralizar os efeitos danosos desses agentes nocivos, o que parece adequado.

A proporcionalidade se revela na medida em que a aquisição garantirá a segurança e a saúde dos servidores públicos, minimizando as chances de acidentes e as demandas judiciais de natureza trabalhista perseguindo o direito a indenizações — o que, apesar de não mencionado, guarda relação com a contratação.

Na descrição da solução, previu-se que os produtos serão disponibilizados aos servidores públicos que laboram nas condições mencionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Os requisitos da contratação contemplam as características e especificações dos produtos, o que parece suficiente.

O modelo de execução do objeto disciplinou os prazos e as condições de entrega e recebimento dos produtos (indicação da aplicação do Decreto Municipal nº 5.413/2024), o que parece suficiente; e foram indicados os fiscais da contratação, prevendo-se a aplicação da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.410/2024, o que se afigura razoável.

O critério de medição escolhido é a quantidade de produto entregue, e se estabeleceram as condições e regras do pagamento, revelando-se a suficiência do que ali disposto.

O critério de seleção do fornecedor é aquele de menor preço, o que parece adequado, haja vista se tratar de produtos razoavelmente padronizados no mercado.

A estimativa de preço foi produzida, ao que parece, através das técnicas previstas no art. 23, § 1º, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021, principalmente, e não parece existir indícios de superfaturamento ou de possibilidade de preços inexequíveis.

A adequação orçamentária foi prevista, indicando-se suficientemente bem a previsão legal do orçamento, o que possibilita a identificação da origem dos recursos financeiros destinados à contratação.

Passemos à análise do **Estudos Técnicos Preliminares**.

A estimativa do valor, a descrição da necessidade, a descrição da solução e os requisitos da contratação já foram analisados na oportunidade da apreciação do Termo de Referência, inexigindo-se reanálise quando do exame do ETP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

As estimativas de quantidade foram produzidas a partir do consumo desses materiais nos últimos 12 meses. Além disso, devem ser consideradas contratações de novos empregados públicos, se houverem.

No item de levantamento de mercado, mencionou-se que não existem outras opções de produtos no mercado. De fato, a especificidade intrínseca ao objeto (EPIs), que devem guardar relação de supressão com agentes nocivos, sugere a limitação de opções soluções para a demanda, sob pena de se adquirir produtos ineficazes.

Os produtos não são, necessariamente, os únicos, mas informou-se que foram selecionadas as alternativas já conhecidas e não desnecessariamente sofisticadas ou complexas, o que sugere que foram estudadas as demais opções, concluindo-se pela melhor adequação dos produtos a serem contratados.

A justificativa para o parcelamento ou não do objeto foi preenchida adequadamente. De fato, a divisão em lotes para contratação de vários fornecedores não parece justificar os custos e gastos de recursos relacionados à fiscalização dos contratos, especialmente quando considerado que a concorrência e amplitude do processo licitatório já foram expandidas em razão da quantidade de itens a serem licitados.

O demonstrativo de economicidade de recursos foi adequadamente preenchido, e dele se desprende que serão economizados recursos que, de outra forma, seriam necessários para o pagamento de indenizações aos servidores públicos. Mencionou-se, também, que os produtos selecionados não são desnecessariamente sofisticados e que será aproveitada economia de escala.

Não foram indicadas providências prévias nem contratações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

correlatas ou interdependentes; não foram identificados impactos ambientais, e se indicou que o Município não possui PCA, restando prejudicada a indicação de alinhamento.

Concluiu-se que a contratação é adequada, pois os produtos (EPIs) são necessários e adequados a suprimir os efeitos dos agentes nocivos presentes nos ambientes de trabalho em que realizadas as funções dos servidores municipais.

No mais, as considerações ao edital anotadas no Parecer Referencial nº 01 — que, conforme já mencionado, aplica-se ao presente caso — foram observadas, inclusive aquelas relativas à cota reservada para MEs e EPPs.

Sendo assim, ao menos a partir dos documentos submetidos à apreciação desta Procuradoria, não foram identificados quaisquer óbices à contratação.

Sem mais. Este é o parecer.

Pederneiras, 02 de julho de 2024.

MATHIAS REBOUÇAS DE PAIVA E OLIVEIRA
PROCURADOR MUNICIPAL – OAB/SP 305.720

RAMON TASSA BIAZOTO
DIRETOR DE APOIO JURÍDICO, LEGISLATIVO E INSTITUCIONAL
OAB/SP 512.884